



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Acari

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 3433-2207



Exmo. Senhor

LEONARDO FERREIRA DE AZEVÊDO

Presidente da Câmara Municipal de Acari

Nesta

## INDICAÇÃO N° 154/2013

O Vereador signatário, no uso de sua função legislativa, e, nos termos regimentais, REQUER de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, seja enviado expediente ao Gerente da Agência do Banco do Brasil desta cidade, para que o mesmo tome as necessárias providências no sentido de cumprir a Lei Estadual n° 9.460, de 04 de março de 2011, em especial o seu Art. 3°, que assim preceitua: “As agências bancárias e as instituições financeiras, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, ficam obrigadas a criar mecanismos (tipos biombos ou cabines), que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas de auto-atendimento e também daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas nos caixas internos.”

## JUSTIFICATIVA

O pleito ora formulado visa o cumprimento da lei estadual n°9.460 vigente desde o dia 04 de março do ano de 2011 e ainda não foi colocada em prática no Município de Acari (RN).

Outrossim, o cumprimento da supracitada lei é de extrema importância aos cidadãos que utilizam a agência bancária do Banco do Brasil, desta cidade, haja vista ser questão de segurança pública.

O cumprimento da referida legislação dará maior segurança aos populares que não ficarão expostos a utilizarem os caixas eletrônicos e caixas internos da mencionada agência, garantindo um maior sigilo e proteção nas transações bancárias.

Enfim, solicito aos meus ilustres colegas a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa”, em 29 de outubro de 2013.

LEONARDO FERREIRA DE AZEVÊDO  
Vereador